

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.397 DE 29 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Município de Não-Me-Toque autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos instituído pela Lei Federal 12.871, de 22 de dezembro de 2013.
- **Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Mais Médicos designados para atuar no território municipal.
 - Art. 3º. Os benefícios consistirão em:
 - I Auxílio moradia;
 - II Auxílio transporte;
 - III Auxílio alimentação.
- **Parágrafo único.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios lindeiros que fazem divisa territorial, nãoterão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.
- **Art. 4º.** O auxílio moradia consistirá na oferta de imóvel residencial custeado pelo Município ou de ajuda pecuniária de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por profissional.
- § 1º. Incluem-se no auxílio moradia as despesas com água, luz, telefone e acesso à internet;
- § 2º. Em qualquer hipótese o auxílio será pago mediante apresentação de recibos e documentos comprobatórios da despesa.
- **Art. 5º.** O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse em espécie no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais por profissional, e será disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês de atividade do médico a partir do efetivo exercício.
- § 1º. Será considerado efetivo exercício o recesso previsto no art. 22, § 9º, da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de julho de 2013.
- **Art. 6º.** O auxílio transporte será devido em caso de atividade profissional em local de difícil acesso e poderá ser realizado com veículo próprio da municipalidade.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 7º. Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º. No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1016.103010061.2078 Manutenção da Assistência Médica à População 3390.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 29 DE ABRIL DE 2014.

> TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE Procuradora Jurídica OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento